



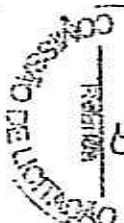
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

5. E. S.
Fls.: 5595

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES.

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNUS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

O **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0001-70, com endereço na Rua Saldanha Maranhão, nº 77-A, Bairro Caixa D'Água, CEP.: 40.323-010, Salvador – BA, com Estatuto registrado no dia 01/01/2010, às fls. 001 Livro Diário Número 11 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício, da Comarca de Salvador – BA, neste momento representado pelo Diretor Presidente **ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 224107593/SSP-BA, com CPF nº 195.644.575-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento fundamenta-se em previsão contratual, constante da cláusula 4.1 do Contrato de Gestão nº 091/2012. A alteração proposta é do interesse de ambas as partes, conforme documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 2011000010017260, às fls. 5496/5497 e 5541/5542.

Rua SC 1 n.º 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO. Fone: (62) 3204-3840



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, acréscimo de serviços e inclusão e alteração de cláusulas ao Contrato de Gestão nº 091/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 fica prorrogada por 12 meses, vigendo a partir de 28/06/2013, condicionada a outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

4.1. Acrescenta-se, aos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 091/2012, 10 leitos na Unidade de Emergência do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued – HDT.

4.2. O acréscimo dos leitos, conforme o item 4.1, deverá ocorrer a partir de Agosto/2013.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

5.1. Altera-se as redações da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES do Contrato de Gestão nº 091/2012 nos seguintes termos:

14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento da AGR e de Resolução do seu Conselho Regulador e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, o dela será notificada a CONTRATADA.

14.3. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à CONTRATADA e a CONTRATANTE, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não odirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da SES-GO.

14.7. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da AGR, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização do recursos públicos por parte da CONTRATADA, dela dando ciência à CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você
PUB. 5594
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

14.8. A AGR avaliará a CONTRATADA no que se refere aos indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios de continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

14.8.1. A avaliação das Notas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade e da Sistemática de Avaliação será realizada por unidade competente da CONTRATANTE, e encaminhada à AGR para averiguação.

14.9. Os procedimentos e responsabilidades no monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão serão estabelecidos em Termo de Cooperação Técnico-Institucional entre a AGR e a CONTRATANTE.

14.9.1. A AGR e a CONTRATANTE poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normalizar a execução e fiscalização deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente Termo Aditivo serão da ordem de R\$ 49.407.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e quinhentos mil reais), enquanto não houver o acréscimo nos serviços, e o valor mensal de R\$ 4.170.700,00 (quatro milhões, cento e setenta mil e setecentos reais), após esse acréscimo, conforme quadros abaixo e Notas de Empenho nº 00151, de 06/06/2013 e nº 00040, de 06/06/2013, emitidas pelo setor competente da SES/GO.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

DESCRIÇÃO	CODIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Rua Scl 1 n.º 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO. Fone (62) 3204-3840



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



CLÁUSULA OITAVAA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO, de 28 de junho de 2012 não colidentes com as introduzidas pelo presente Instrumento.
- 8.2. Este Instrumento será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para apreciação.

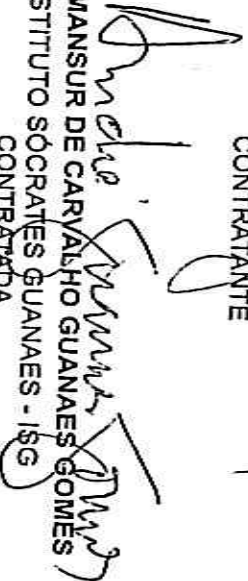
E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiania, 28 de JUNHO de 2013.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


HUMBERTO TANNUS JUNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR


ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE


ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Ricardo Enalos Ribeiro
RG n. 21.153.016/60
CPF n. 390.212.001-97

Nome: Daniel Lopes Martins
RG n. 23.868-048/60
CPF n. 764.581.401-81